Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei 1855/01 **N.** - 41/01

Objeto: "Declara de Utilidade Pública - Fundação Bom Despacho"

Autor: Marcoudes Oliveira

Entregue na Secretaria

13-agosto-01

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 27/08/01

Aprovado 2° 27/08/01

Aprovado 3° 03/09/01

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, N°___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 13/08/01 Às Comissões L. F. O - J. R.; para o devido parecer.

Rubrica

2 - 27/08/01 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - Cart. 181 - P. 3º - R1.; a pedido do Vereador Roberto Gontijo.

Rubrica

3 - 03/09/01 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.855 / 2.001

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, F U N D A Ç Ã O B O M D E S P A C H O / M G , com sede neste Município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º À Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em Leis e Decretos para as entidades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM (17/09/01).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação fl° 197 / 01
Certifico para fins de comprovação que este (a) doc foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 22/09/01 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 41/01

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública a Entidade, **FUNDAÇÃO BOM DESPACHO/MG**, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 03 DE SETEMBRO DE 2001.

PRESIDENTE,
Marcos Fidélis Campos

VICE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA,
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

CGBV /

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 41/01

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública a Entidade, **FUNDAÇÃO BOM DESPACHO/MG**, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG. EM 03 DE SETEMBRO DE 2001.

PRESIDENTE.
Marcos Fidelis Campos

VICE-PRESIDENTE.
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIA.
Denise Gontijo de Araújo Lamounier

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 41/01.

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Entidade, **FUNDAÇÃO BOM DESPACHO/MG**, com sede neste município de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos às Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 13 DE AGOSTO DE 2001.

Marcondes de Oliveira

Vereador MARCONDES DE OLIVEIRA

CGBV /

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
02.580.559/0001-63		09/06/1998	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO BOM DESPACHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PRACA DA MATRIZ	344	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35600-000	CENTRO	BOM DESPACHO	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
729.947.206-63	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

1º. SERVIÇO NOTARIAL - BOM DESPACHO - MG
AUTENTICAÇÃO
21 JUN 2001
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO. Dou fé.
da Verdade.
Tabelião / Tabelião Substituto

Ata de Reunião Ordinária da Fundação Bom Despacho.

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e um, no Pré seminário á Praça da Matriz, ás vinte horas reuniu-se com os membros do Conselho da Fundação Bom Despacho. Pe. João Lúcio Gomes Benfica afim de comunicar a nomeação e posse do novo Conselho diretor da Fundação Bom Despacho. Foi nomeado para diretor Presidente Pe. João Lúcio Gomes Benfica e para vice Presidente Pe. Edmilson José da Silva e para diretores assistentes houve a nomeação do Sr. Márcio de Castro residente e domiciliado á Rua dos Expedicionários, 53, centro, CI M. 310257, CPF: 143.486.406.53, o Sr. José Luiz da Silva, casado, residente e domiciliado á Rua, digo, avenida das Palmeiras, 1299,CPF: 175.435.766.00, CI M. 3868195 e a Sra. Elisabeth Maria Cardoso de Araujo, casada, residente e domiciliada á Rua do Rosário, 410, CPF n° 357.960.576-34, CI M. 631914. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada e para constar foi lavrada a ata que depois de lida se aprovada será assinada. Bom Despacho, doze de abril de dois mil e um. Pe. João Lúcio Gomes Benfica, Elisabeth Maria Cardoso de Araújo, Renato Lopes Cardoso, Márcio de Castro, Júlio Marques da Silva, José Cardoso de Mesquita, José Luiz da Silva, consta suas assinaturas no livro de atas da Fundação Bom Despacho, pag. 14 e 15.

Pe. João Lúcio Gomes Benfica
Presidente

Elisabeth Maria Cardoso de Araújo
Elisabeth Maria Cardoso Araújo
Secretária

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro.
Registrado sob o nº 584 no
livro A nº 5 fls. 133v
Bom Despacho 16 de maio de 2001
O Oficial

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BOM DESPACHO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A Fundação Bom Despacho, com sede na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, é instituída para as finalidades abaixo, obedecendo aos presentes estatutos e às disposições legais cabíveis.

Art. 2º - A Fundação, órgão de colaboração com a Comunidade, tem por objetivo promover a formação cívica, moral, cultural e espiritual do povo brasileiro, através da divulgação escrita, falada e televisada, dentro dos princípios patrióticos e cristãos da nacionalidade brasileira, podendo, para tanto, manter e operar emissoras de radiodifusão, sonora e de sons e imagens, jornais, revistas, livrarias, cinemas e outras atividades afins, de acordo com as concessões ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Governo Federal. A entidade, por ser cultural e evangelizadora, não tem finalidades lucrativas.

§ 1º - A Fundação ainda poderá:

a) manter serviços subsidiários de natureza educacional, cultural, social e de promoção humana, desde que esteja habilitada financeiramente, e sem prejuízo das suas atividades e finalidades primárias;

b) fundar e manter, em qualquer parte do território nacional, departamentos, estabelecimentos e unidades patrimoniais, para o exercício de suas finalidades ou para obter meios para manutenção das mesmas.

§ 2º - O ano social da Fundação coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens, rendas, direitos obtidos por meios de contribuições, subvenções, doações, aquisições diretas, bem como os resultantes de prestação de seus serviços e decorrente de suas atividades e, posteriormente, de todos aqueles que a Fundação vier a possuir a qualquer título.

§ 1º- Pertencem à Fundação os bens especialmente dotados, na forma da Lei, para sua criação: um lote de terreno, situado no lugar denominado "Chacrinha" no subúrbio desta cidade, com área de 513,00 m2 (Quinhentos e treze metros quadrados), sendo 15,00m (Quinze metros) de frente para a Rua "A"; 38,50m (Trinta e oito metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito; 14,50m (Quatroze metros e cinquenta centímetros) pelo fundo em divisa com o bairro Tabatinga; e 32,50m (Trinta e dois metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo também com o bairro Tabatinga; registrado no Registro de Imóveis - Bom Despacho/MG sob o nº 1-16.039, doado pelo Conselho Particular de Bom Despacho (MG) da Sociedade de São Vicente de Paulo (documento à parte).

§ 2º- Os recursos financeiros da Fundação se constituem da receita oriunda de seus bens patrimoniais, de donativos e legados, subvenções e auxílios dos poderes públicos ou de entidades.

§ 3º- A Fundação não remunera os membros de seu Conselho Diretor, pelo seu exercício de funções, não distribui lucros ou vantagens, bonificações e dividendos de qualquer espécie; aplica integralmente no Brasil o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais e nada envia para fora do país.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A administração da Fundação será exercida por um Conselho Diretor, composto de 05 (cinco) membros, sempre brasileiros natos, dependendo a efetivação de qualquer um deles no respectivo cargo, de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, nos termos da lei.

§ 1º - Os cargos do Conselho Diretor serão: um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente e 03 (três) Diretores Assistentes.

§ 2º - O Diretor-Presidente e o Diretor-Vice-Presidente da Fundação serão sempre nomeados pelo Superior Geral do Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora, cuja sede se acha localizada na cidade de Manhumirim, Minas Gerais, à praça Pe. Júlio Maria, 38.

§ 3º- Os três Diretores Assistentes serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Fundação, que destinará a um deles a função de secretário e a outro, a de Tesoureiro da Fundação.
§ 4º- O mandato dos membros do Conselho Diretor será exercido pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável. -
§ 5º- As vagas que se verificarem no Conselho Diretor, serão preenchidas na forma estabelecida neste artigo, por quem de direito, no mais tardar até 15 (quinze) dias consecutivos, após a efetivação da vacância.

Art. 5º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez cada três meses, e, extraordinariamente, por determinação do Diretor-Presidente, ou a pedido dos três Diretores Assistentes, mediante convocação por carta protocolada.
§ 1º- Todas as reuniões do Conselho Diretor serão dirigidas pelo Diretor-Presidente, a quem cabe o voto de qualidade e as decisões devem ser tomadas por maioria absoluta.
§ 2º- Das reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio.
§ 3º- Para reuniões extraordinárias, far-se-à, na convocação, indicação do dia, hora, local e assunto, por carta protocolada.
§ 4º- A posse, de qualquer membro do Conselho Diretor, far-se-á sempre em reunião extraordinária.

Artigo 6º - Competem ao Conselho Diretor todas as atribuições necessárias à administração da Fundação, especialmente:
a) garantir a realização das finalidades primárias da Fundação.
b) expedir regulamentos internos para cada departamento.
c) resolver sobre alienação dos bens patrimoniais.
d) votar as contas, balanços e relatórios anuais de cada departamento e o balanço geral, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano a ser apresentado pelo Diretor-Presidente ao Conselho Diretor, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.
e) reformar os estatutos, garantidas, sempre a natureza e a finalidade da instituição.
§ 1º- Qualquer reforma dos estatutos deverá ser aprovada em reunião extraordinária do Conselho Diretor, e, antes de entrar em vigor, deverá ser aprovada pelo órgão competente do Governo Federal. § 2º- Ao Diretor-Presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou não da Fundação, o exercício de todos os atos normais de administração ordinária da Fundação. - ilimitada e plena, e a distribuição dos serviços e encargos entre os demais membros do Conselho Diretor, atribuições estas do Diretor-Presidente que poderão ser exercidas pessoalmente ou mediante outorga de mandato por procuração a um dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV - DEPARTAMENTOS

Art. 7º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação criará tantos departamentos quantos se fizerem necessários, dando a cada um, uma denominação típica e, ficando sua geral e plena administração a cargo de um Diretor de Departamento, nomeado pelo Diretor-Presidente.
§ 1º- sempre que a lei o exigir, os Diretores de Departamentos deverão ser brasileiros natos e ter os seus nomes aprovados pelo órgão competente do Governo Federal, previamente à sua posse no respectivo cargo.
§ 2º- No caso da vacância no cargo de Diretor de Departamento, o Diretor-Presidente escolherá entre os Diretores-Assistentes um para exercer, cumulativamente, o cargo vago até a nomeação de um novo Diretor de Departamento, nos termos do artigo 7º destes estatutos.
§ 3º- Para efeitos desde artigo, a posse efetiva de Diretor de Departamento far-se-á em reunião extraordinária do Conselho Diretor da Fundação, nos termos do artigo 5º, destes estatutos.
§ 4º- A organização dos Departamentos será disciplinada por disposições que se conterão no regimento interno da Fundação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os Diretores não respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, salvo quando praticarem atos estranhos ao fim da Fundação, ou contrários à lei e seus estatutos.

Artigo 9º - A duração da Fundação Bom Despacho é por tempo indeterminado.

Artigo 10º- A extinção da Fundação ocorrerá se verificarem quaisquer das hipóteses previstas em lei e, nesse caso, seu patrimônio será incorporado a instituições congêneres ou alienado e o valor revertido a entidades de caráter educacional, cultural, social ou assistencial, escolhidas pelo Superior Geral do Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora, em Manhumirim, cuja liquidação será assistida pelo representante do Ministério Público da Comarca de Manhumirim.

Artigo 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação. Em caso de impossibilidade de solução pelo Conselho Diretor, este se socorrerá ao Poder Público, através do órgão competente para fiscalizar Fundações.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º - O primeiro Conselho Diretor da Fundação Bom Despacho fica assim constituído: Pe. Paulo Dias Barboza, brasileiro, solteiro, sacerdote católico - CPF 329.711.686-20, Identidade M=125-694, SSP-MG, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 332, em Bom Despacho-MG, para o cargo de Diretor-Presidente; Pe. João Lúcio Gomes Benfica, brasileiro, solteiro, sacerdote católico - CPF 729.947.206-63, Identidade M-4.945.393, SSP-MG, residente e domiciliado à Praça da Matriz, 332, em Bom Despacho-MG, para o cargo de Diretor-Vice-Presidente. Os três Diretores Assistentes são: José Cardoso de Mesquita, brasileiro, casado, aposentado; militar reformado - CPF 016.737.186-04, residente à Avenida das Palmeiras, 415, Bom Despacho-MG, Renato Lopes Cardoso, brasileiro, casado, contabilista - CPF 444.914.906-59, domiciliado à Rua J. Kubitschek, 179, Bom Despacho-MG, Júlio Marcos da Silva, brasileiro, casado, contabilista, CPF 203.916.256-91, residente à Rua Palmital, 147, Bom Despacho - MG.

§ Único - O Diretor-Presidente e o Diretor-Vice-Presidente foram nomeados pelo Superior Geral do Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora, conforme artigo 4º, parágrafo II, destes estatutos.

Artigo 13º - O mandato do primeiro Conselho Diretor será até o dia 31 de dezembro de 2002.

Bom Despacho, 09 de Junho de 1998.

Assinatura:	*Rubrica:*
Pe. Paulo Dias Barboza - Diretor-Presidente.	
Pe. João Lúcio Gomes Benfica - Diretor-Vice-Presidente.	
José Cardoso de Mesquita - Diretor-Assistente.	
Renato Lopes Cardoso - Diretor-Assistente.	
Júlio Marcos da Silva - Diretor-Assistente.	

Hermes Cruz da Silva
OAB/MG-39373

Aprovo, nos termos da lei, o Estatuto da FUNDAÇÃO BOM DESPACHO.

Bom Despacho, 09 de junho de 1.998.

Dr. Paulo Arnoldo Junqueira
Promotor de Justiça

* SERVICO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 457 no livro A-5, fls. 23.
Bom Despacho, 12 de Junho de 1998

O Oficial,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2001 .

Vereador Célio Luquini

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nos das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2001.

Vereador Célio Ligiani

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador José Alves Gomes

Vereador Carlos Roberto Bonfim

Vereador Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador Marcondes de Oliveira

CGBV/